



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 054/2016

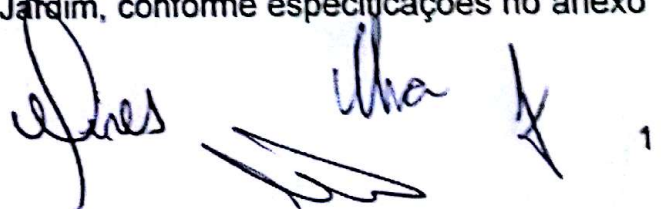
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CARTUCHO DE TONNER
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA CANAÃ DE CARMO
DISTRIBUIDORA LTDA ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº.10.542.335/0001-95, situada na Rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, loja 01 - Boa Esperança, Carmo/RJ, CEP 28.640-000, neste ato representada por **FILIPI CAMPANATI DE CARVALHO**, casado, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Soares Brandão, nº 205, Centro, Carmo/RJ, CEP 28.640-000, portador da carteira de identidade nº. 21.164.200-4, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 116.326.687-69, na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3.254/2016, de 12/07/2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Termo Contratual a aquisição de cartucho de tonner, itens 1 e 2, para atender as Unidades de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações no anexo I - Termo de Referência do Edital.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 052/2016 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.340,00 (*quatro mil trezentos e quarenta reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro- A nota fiscal deverá chegar para a Coordenadoria de Informática, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Quarto – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela aquisição dos produtos, sujeitar-se-à a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Quinto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Sexto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de crédito às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030100652.075; N.D: 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato só poderão ser reajustáveis nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Em Caso de reajuste, o valor será corrigido pelo Índice de inflação tomando como base o IGPM-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

devidamente comprovada pela CONTRATADA, o que se aceito pelo CONTRATANTE, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, REQUISITOS PARA ENTREGA, QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 55, IV)

O material deverá ser entregue de forma integral, após 20 (vinte) dias, o qual começará a fluir da emissão da nota de empenho, na Coordenação de Informática, Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, no horário compreendido entre 9:00h às 12h e 13h às 17h.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, por escrito, em até 24 horas antes da data fixada para a entrega.

Parágrafo Segundo: Efetuar a troca ou substituição do material que se encontrar diferente ao descrito no Edital, substituindo o mesmo sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, em um prazo de 48h.

Parágrafo Terceiro: O atraso na entrega do material por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

Parágrafo Quarto: No momento da entrega, os materiais precisarão ser conferidos e recebidos pelo Chefe de Almoxarifado, que atestará a nota fiscal. No caso da ausência do mesmo, deverá ser delegado o dever a outro servidor estatutário do setor, nunca delegando função de recebimento aos funcionários terceirizados.



Parágrafo Quinto: Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinadas pela CONTRATANTE. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

Parágrafo Sexto: Mesmo com a entrega total do objeto adquirido, a empresa responsável deverá no período da garantia recolher o objeto na sede da municipalidade e levá-lo para os devidos reparos ou troca se for o caso.

Parágrafo Sétimo: Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido, quando couber.

Parágrafo Oitavo: Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição, quando couber.

Parágrafo Nono: Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar o fornecimento de todos os itens do objeto na forma prevista no edital;
- II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado;
- IV – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato e;
- V – Expedir a Nota de Empenho; e
- VI – Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Assinar o presente contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II – Fornecer todo material, conforme solicitação, no máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da nota de empenho, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- III – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- V – Garantir que todo o material fornecido seja de boa qualidade e esteja em conformidade com as especificações determinadas pelo CONTRATANTE e pelas normatizações.
- VI – Substituir, no prazo máximo de 48h, todos os itens que apresentarem qualquer tipo de alteração no que se refere a qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do presente contrato:

I- Advertência;

II. Multa (s);



III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. da Lei 8.666/93:

- a) pelo atraso na entrega dos produtos: multa moratória de valor equivalente a 2%(dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o objeto contratado deveria ter sido entregue limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a Coordenador de Saúde Mental, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo nº 3.254/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração Municipal ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – Quanto ao recebimento do objeto licitado, ficará a cargo da Coordenação de Informática, através de termo circunstanciado assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com a entrega total do objeto ora contratado, a qual deverá ocorrer até 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



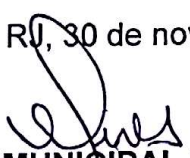


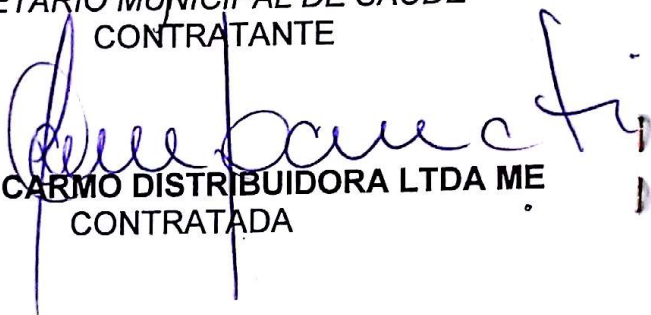
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 30 de novembro de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

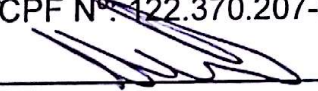

CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Secretaria Municipal de Saúde
Extrato de Contrato nº. 054/2016

Pregão Presencial nº. 052/2016

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Contratual a aquisição de cartucho de tonner, itens 1 e 2, para atender as Unidades de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações no anexo I - Termo de Referência do Edital.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030100652.075,; N.D: 3390.30.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais).

Prazo: O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com a entrega total do objeto ora contratado, a qual deverá ocorrer até 31/12/2016.

Processo Administrativo nº: 3.254/2016.

Fundamento: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Wuellton Pires

Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. nº 811 - 20/12/2016 - Pág. 6